

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

**LEI Nº 730** 

Em, 13 de setembro de 2016.

Dispõe sobre a proibição do corte dos serviços de fornecimento de energia elétrica e de água no município de Bodoquena e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.** 1º - Fica proibido à concessionária de energia elétrica e a empresa de fornecimento de água, o corte do fornecimento dos respectivos serviços no município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, por motivo de inadimplência de seus clientes, de 12:00hs de sexta feira, até às 8:00hs da segunda feira subseqüente.

Parágrafo Único – A presente proibição de corte de serviços se estende também, às 12:hs do último dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) e ponto facultativo municipal, até às 8:00hs do primeiro dia útil subsequente.

- **Art. 2°.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, a forma e o valor das sanções a serem aplicadas às concessionárias, em caso de descumprimento da presente Lei.
- **Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUN ITI HADA,** PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado no Jornal de Circulação Estado do Pantanal Nº Data 191091005